



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo n.º 23118.001722/2015-54</p>	<p><i>16.11.2015</i></p>
<p>Parecer: 1825/CPE/CONSEA</p>	<p><i>[Handwritten Signature]</i> Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Projeto de curso de Extensão “Caminhando com botas de chumbo pelas escolas de Educação infantil: discutindo o cotidiano institucional de atendimento de crianças de 0 a 5 anos”</p>	
<p>Interessado: Renata Aparecida Carbone Mizusaki – Campus de Vilhena</p>	
<p>Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente</p>	

Decisão da Câmara:

Na 85ª sessão ordinária, em 09.11.2015, a Câmara acompanha o parecer 1825/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto.

[Handwritten Signature]
Conselheiro Marcelo Batista Ribeiro
Presidente em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo n.º 23118.001722/2015-54
	Parecer: 1825/CPE/CONSEA
Assunto: Projeto de curso de Extensão "Caminhando com botas de chumbo pelas escolas de Educação infantil: discutindo o cotidiano institucional de atendimento de crianças de 0 a 5"	
Interessado: Renata Aparecida Carbone Mizusaki – Campus de Vilhena	
Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente	

I- DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma Proposta de programa extensão nos termos dos presentes autos, com base na Resolução 226/CONSEA/2009.

Na análise documental encontramos os seguintes documentos:

II- DO RELATO:

- 1) Ofício ao Departamento de Ciências da Educação apresentado a proposta de curso de extensão (fl.1);
- 2) Formulário de Proposta de curso de extensão Universitária (fl. 2 – 10);
- 3) Ficha Avaliativa (fl. 11 – 12);
- 4) Termo de Adesão Voluntária (fl. 13 - 27);
- 5) Currículos Lattes (fl. 28 - 59);
- 6) Despacho (fl.60)
- 7) Parecer do Relator (fl. 61 - 62);
- 8) Ata da reunião ordinária do conselho do Departamento de Ciências da Educação do Campus de Vilhena/UNIR (fl. 63 – 66);
- 9) Despacho S/Nºnº (fl. 67)
- 10) Parecer do Relator (fl. 68);
- 11) Ata da reunião nº 23 do Conselho de Campus – CONSEC – UNIR/Campus de Vilhena (fl. 69 – 70);
- 12) Despacho nº014/2015/DCV/UNIR/VILHENA (fl. 71);
- 13) Despacho nº 240/2015-Procea (fl. 72);
- 14) Despacho nº 0505/2015/SECONS (fl. 73);
- 15) Registro Consea – Mensagem (fl. 74);
- 16) Despacho nº 0582/2015/SECONS(fl. 75);
- 17) Despacho nº 0602/2015/SECONS(fl. 76).

Vieram os autos para análise e parecer.



III- DA ANÁLISE:

A Resolução 226/CONSEA/2009 indica 5 tipos de atividades de extensão as quais estão definidas no Art. 2º da citada resolução, a saber, programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço:

Art. 2º. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de "**Ações de Extensão**", assim identificadas:

- I. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

(...)

A presente proposta do projeto de curso de Extensão intitulado " com botas de chumbo pelas escolas de Educação Infantil".

Pelos autos, comprova-se que houve aprovação da atividade pelo Conselho do Departamento de Ciências da Educação do Campus de Vilhena/UNIR.

Na apreciação do projeto e dos demais documentos constantes dos autos, Destaque-se a relevância do programa ora proposto cuja temática aponta para a questão voltada para o cotidiano institucional de atendimento de crianças de 0 a 5 anos. Ainda, observamos a preocupação dos proponentes com o objetivo de questionar e provocar novos sentidos na realidade social e escolar.

Todavia, demais aspectos da Resolução 226/CONSEA/2009 foram respeitados pois a proposta tem como coordenadora e demais participantes docentes do quadro da UNIR e conta com a participação de discentes do Campus de Vilhena/UNIR

III- DO PARECER:

Dado o exposto, apresento parecer favorável à esta proposta, nos termos em que apresentado nos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto a esta CPE/CONSEA.

Porto Velho, 30 de setembro de 2015.

Rosaldo de Oliveira Parente
Conselheiro CPE/CONSEA